



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Ano XXII

Edição – 273

Lei Municipal nº 111/2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 22/2020

Dispõe sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc – conforme determina o §4º do art.2º do Decreto Federal nº :10.464, de 17 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a implementação da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e o disposto no §4º, do Art.2º, do Decreto Federal nº.10.464, de 17 de agosto de 2020;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.1º** - Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais de apoio ao setor cultural o Município de Sertãozinho, durante o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Decreto Legislativo de nº.06, de 20 de março de 2020.

**Art.2º** - O Município de Sertãozinho recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para a aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art.2º, da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e os incisos II e III, do art.2º, do Decreto Federal de nº.10.464, de 17 de agosto de 2020, a ser operacionalizado através da Plataforma + Brasil.

**Art.3º** - Compete ao município de Sertãozinho:

I – Distribuir subsídio através de Prêmios para manutenção dos artistas do município de Sertãozinho que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do isolamento social (inciso II, do art. 2º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020); e contemplados nos projetos elaborados e aprovados de acordo com as exigências e requisitos preenchidos nos editais desenvolvidos para cada área específica da arte, levando em consideração a realidade Cultural do Município.

II–Elaborar e publicar editais e / ou chamadas públicas e/ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais,de manifestações culturais e realização de atividades artistas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art.2º, da Lei Federal den º.14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliados no Município.

§ 2º O pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local dispostos pelos incisos I e II, deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do

Turismo, e, em sendo necessário, à base de dados do Município e do Estado.

§ 3º As informações obtidas nas bases de dados do Município e do Estado deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 4º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal na forma da lei.

## **CAPÍTULO II DOS SUBSÍDIOS DA LEI ALDIR BLANC**

**Art. 4º** - Para realização da ação de que trata o caput deste artigo será destinado o montante de R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), buscando beneficiar 08 (oito) editais, segundo a ordem que os benefícios forem solicitados e deferidos.

**Art.5º** - Os editais com suas especificidades no que concerne à valores estão dispostos seguindo a seguinte sequência:

**I. EDITAL Nº 01/2020**

**PRÊMIO BOI DE REIS DE OFICINAS E CURSOS**

Este edital VISA selecionar até 02 propostas de profissionais, em qualquer segmento de arte, para ministrar cursos ou oficinas artísticas junto a alunos que buscam a iniciação ou aperfeiçoamento dentro da modalidade oferecida, de forma Virtual, durante o período de Isolamento Social ou Presencial, com restrições. Cada ministrante selecionado receberá o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) por suas aulas, totalizando O VALOR DE R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

**II. EDITAL Nº 02/2020**

**PRÊMIO LUIZ CHANA DE MÚSICA EM REDE**

Este edital visa contemplar/premiar 04 propostas de bandas/conjunto e cantores ou instrumentistas solos para apresentações virtuais. Serão destinados 04 prêmios nos valores de R\$ 2,5 Mil (Dois Mil e Quinhentos Reais), perfazendo um total de R\$ 10 Mil (Dez Mil Reais).

**III. EDITAL Nº 03/2020**

**PRÊMIO CULTURA POPULAR E ARTESANATO IRMÃS CHAPELEIRAS**

Este edital visa selecionar até 10 propostas de exposições, nos evento organizado pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, as propostas contempladas receberão valores individuais de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) perfazendo um total de até R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

#### IV. EDITAL Nº 04/2020

##### PRÊMIO DE DANÇA

Este edital tem como objetivo selecionar 02 propostas para produção de espetáculos inéditos de Dança, realizados por grupos ou companhias com atuação no município de Sertãozinho, com estreias programadas para data do período pós-pandemia, sem qualquer restrição temática. Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), o que perfaz um total de R\$ 4.000,00 (Mil Reais).

#### V. EDITAL Nº 05/2020

##### PRÊMIO BIU TARGINO DE TEATRO

Este edital tem como objetivo selecionar 02 propostas para encenação e produção de espetáculos inéditos de Teatro, realizados por grupos ou companhias com atuação no município de Sertãozinho, com estreias programadas para data do período pós-pandemia, sem qualquer restrição temática quanto à criação de roteiro e dramaturgia. Cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), o que perfaz um total de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

#### VI. EDITAL Nº 06/2020

##### PRÊMIO LITERÁRIO MARIA JOSÉ MARINHO

Este edital tem o objetivo de premiar autores de Sertãozinho com subsídios para publicação de obras literárias inéditas. Serão premiadas 02 propostas para publicação de livros nos gêneros Prosa, Poesia ou Dramaturgia, além de outras 02 para publicação de folhetos de cordel. Os prêmios individuais para livros serão de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) e os de Cordel serão 02 (Dois) de R\$ 697,78 (Seiscentos e Noventa e Sete e Cinquenta e Seis Reais) para cada autor, perfazendo um total de R\$ 7.395,00 (Sete Mil Trezentos e Noventa cinco reais ).

#### VII. EDITAL Nº 07/2020

##### PRÊMIO SABER E SABOR DE CULINÁRIA REGIONAL

Visa contemplar/premiar até 10 propostas de pessoas no segmento da gastronomia regional com comprovada atividade no setor da cultura. Serão destinados prêmios individuais nos valores de R\$ 580,25, totalizando um total de R\$ 5.802,50.

#### VIII. EDITAL Nº 08/2020

##### PRÊMIO IMAGENS E CORES (fotografia, pintura, escultura, desenho)

Este Edital visa contemplar 10 obras na área de artes visuais nas linguagens da fotografia, pintura, escultura e desenho, preferencialmente de artistas do município de Sertãozinho. Cada obra premiada receberá valores de R\$ 580,25 (quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 5.802,00 (cinco mil oitocentos e dois reais).

### **DO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL**

**Art. 6º** - Os cadastros poderão ser realizados no sítio eletrônico da Prefeitura de Sertãozinho ([www.sertaozinho.pb.gov.br](http://www.sertaozinho.pb.gov.br)), coordenados e validados pela Secretaria de Educação e Cultura, que farão publicar em ato formal conjunto, no Diário Oficial do Município de Sertãozinho, a relação dos cadastros deferidos e indeferidos, por segmento.

**Art. 7º** - Os trabalhadores do setor cultural, que eventualmente tiverem seus cadastros indeferidos, poderão protocolar recurso único, em até dois dias úteis, contado da data de divulgação no Diário Oficial do Município, cabendo à Secretaria de Educação e Cultura, a quem compete proferir e publicar decisão final.

**Art. 8º** - Os recursos deverão conter, em anexo, documentos para a comprovação (validação) da atuação nas respectivas áreas artísticas e culturais, a exemplo de: I - imagens: fotografias; vídeos; mídias digitais; II - cartazes; III - catálogos; IV - reportagens; V - material publicitário; VI - contratos anteriores, entre outros que julgar pertinente.

**Art. 9º** - O Município de Sertãozinho viabilizara os meios necessários no sentido de garantir aos interessados a realização dos cadastros enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitadas as medidas preventivas ao Covid-19.

**Art. 10º** - Os cadastros comporão o Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria de Educação e Cultura, tendo como responsável o titular do órgão.

**Art. 11º** - A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante nos cadastros públicos constantes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, sujeitará o infrator as sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo do ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 12º** - Os benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, somente serão concedidos aos trabalhadores (as), do setor cultural que tiverem seus cadastros devidamente homologados.

**Art. 13º** - Para os artistas solicitarem o subsídio deverão atender aos

Seguintes pré-requisitos:

- I. Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do Município ou em um dos cadastros culturais dispostos no Art. 7º, da Lei Federal de nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

- II. Estar em atividade há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no município;
- III. Ser maior de idade na data da solicitação;
- IV. Ter residência e/ou domicílio no Município;
- V. Não estar em débito com a Receita Federal, com a Fazenda Estadual e Municipal, com a Justiça do Trabalho e como FGTS;
- VI. Estar quite com a Justiça Eleitoral;

§ 5º A não apresentação de um dos documentos listados neste artigo, implicará no Indeferimento da solicitação do subsídio.

§ 6º Os documentos listados neste artigo, poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: [culturasertaozinho@gmail.com](mailto:culturasertaozinho@gmail.com), identificados no assunto com o "Nome do espaço–Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc", em um único e-mail, sem que sejam aceitos documentos enviados separadamente.

§7º O requerimento e o projeto técnico deverão ser assinados e digitalizados, junto de todos os documentos e certidões no formato PDF, em arquivo único;

§ 8º Para os casos extremos de falta de acesso ao sinal de internet a documentação exigida deverá ser entregue na sede da Secretaria de Educação e Cultura, de segunda a sexta, das 8 às 12 h, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

**DESTINATÁRIO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc

**REMETENTE:**

Nome:

END.:

§ 9º Após a entrega da documentação exigida, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** poderá solicitar documentos complementares, caso julgue necessário à instrução do processo.

§10º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 22, de 20 de março de 2020, o Município

adotará as medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

**Art. 14º** - Fica vedado a concessão dos subsídios a:

- I. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera;
- II. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e
- IV. A espaços geridos pelo serviço social do Sistema S.

**Art. 15º** - O beneficiário do subsídio previsto no inciso I do caput do art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§ 11º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos a manutenção da atividade cultural do beneficiário que poderá incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz; e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 12º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, ente federativo responsável pela concessão do subsídio, discriminará no relatório de gestão final na Plataforma + Brasil, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no caput deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

### **CAPÍTULO III**

#### **EDITAL DE PREMIAÇÃO**

**Art.16º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no Município, conforme o inciso III, do art.2º, da Lei Federal de nº.14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso III, do art.2º, do Decreto Federal de nº.10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio de criação de programa específico.

§ 13º O Município de SERTÃOZINHO deverá informar no relatório de gestão final na Plataforma + Brasil:

I. Os tipos de instrumentos realizados;

II. A identificação do instrumento;

III. O total do valor repassado por meio do instrumento;

IV. O quantitativo de beneficiários;

V. Para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial do Resultado do certame em formato PDF;

VI. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e

VII. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 14º A comprovação que trata o inciso VI do caput deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** responsável pela distribuição dos recursos.

§ 15º A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO** dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais, plataformas digitais, e, preferencialmente, por meio do sítio eletrônico oficial do município.



**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** – A **PREFEITURA MUNICIPAL SERTÃOZINHO** terá 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos para publicar a programação ou destinação dos recursos.

**Art. 18º** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do Banco do Brasil, para proponentes do edital, durante o exercício de 2020, mediante a disponibilidade de recursos à época.

**Art.19** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho/PB, 13 de novembro de 2020.



**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**

Prefeito Municipal